



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ceres

Lei nº 1.173

de 12 de fevereiro de 1.992

" Concede reajuste salarias ao funcionalismo público municipal."

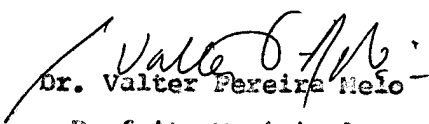
A Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 100% (cem por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal, sendo 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1.992 , 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de fevereiro de 1.992 e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de março de 1.992, todos os percentuais com base nos salários de 31 de dezembro de 1.991, fixados pela lei municipal nº 1.156 de 08 de agosto de 1.991.

Art. 2º - Esta lei abrange os funcionários que percebem além do Salário Mínimo, tanto ativos quanto inativos, porquanto os que percebem os vencimentos tendo como base o Salário Mínimo, são reajustados por Lei Federal .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1.992 .

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos doze dias do mes de fevereiro de 1.992 .


Dr. Valter Pereira Melo -

-Prefeito Municipal-


Dr. Arni Lopes Ribeiro
Secret. de Admin. e Coordenação